



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO N.º 22/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA: VP Engenharia e Construções LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIC) CONJUNTAMENTE COM A CASA DO ARTESÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N.º 00305/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 05/2022 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 38/2022, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, portador do R.G. n.º 6.399.104, e C.P.F. n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa VP Engenharia e Construções LTDA ME, com sede na Rua Tagipuru, n.º 1060, Bloco 2, Apt. 172, Bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.156-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 23.439.291/0001-14 e Inscrição Estadual sob n.º 140.115.315.111, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Luiz Paulo Tizzo, portador do RG de n.º 27.452.688-8 e CPF de n.º 288.654.658-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIC) CONJUNTAMENTE COM A CASA DO ARTESÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N.º 00305/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TURÍSTICOS, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

1.3. No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

1.4. À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

1.5. A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 277.263,62 (Duzentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) pagos, após o termino de cada etapa de serviço contratado, em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento e respectivo depósito dos recursos junto à conta convênio e mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

3.1.1. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.1.2. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

3.1.3. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

3.2. Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal devidamente atestada, junto à Gerencia Municipal de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

4.3. A Ordem de Serviço será emitida somente após a autorização do ente Convenente.

4.4. A contar da expedição da Ordem de Serviços, a CONTRATADA possui o tempo de 10 (dez) dias para iniciar a obra acordada.

4.5. O contrato a ser firmado e terá duração de **12 (doze) meses.**

4.5.1. O prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses a contar da competente expedição da Ordem de Serviço.

4.6. A execução do objeto desta licitação deverá ser executada no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro a contar da competente expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos financeiros do exercício de 2022, os quais correrão por conta da dotação orçamentária, assim codificada

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2861 FONTE 2: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – Desdobramento da despesa

2981 FONTE 2: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2862 FONTE 1: TESOURO

APLICAÇÃO 110.0000 GERAL

4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – Desdobramento da despesa

2983 FONTE 1: TESOURO

APLICAÇÃO 110.000 GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 05/2022, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

9.2. Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9.3. Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

9.4. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

9.5. Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

9.6. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.

9.8. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.

9.9. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

9.10. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

9.11. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

9.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

9.14. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9.15. Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

9.16. Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

9.17. Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

9.18. Apresentar ART específica da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

10.2. Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.

10.3. Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

10.5. À fiscalização compete entre outras providências:

10.5.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.5.2. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

10.5.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 22 de Junho de 2022.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Município de Divinolândia
Antônio de Pádua Aquisti
Contratante

VP Engenharia e Construções
LTDA ME
Luiz Paulo Tizzo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: VP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIC) CONJUNTAMENTE COM A CASA DO ARTESÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N.º 00305/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /e-mail: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 22 de Junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Paulo Tizzo

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 288.654.658-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADA: VP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 22/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIC) CONJUNTAMENTE COM A CASA DO ARTESÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N.º 00305/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS.

Nome	Luiz Paulo Tizzo
Cargo	Sócio Administrador
RG n.º	27.452.688-8
CPF n.º	288.654.658-59
Endereço (*)	Rua Tagipuru, n.º 1060, B2, Apt. 172, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.156-000.
Telefone	(11) 99153-8118
E-mail Institucional	vp.eng@yahoo.com
E-mail pessoal (*)	ltizzo@icloud.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail Pessoal	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 22 de Junho de 2022.

CONTRATADA

Nome Luiz Paulo Tizzo

Cargo Sócio Administrador

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal